



RESOLUÇÃO Nº 277/2022

Altera os artigos 3º e 4º da Resolução nº 243, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre o julgamento de processos judiciais em sessões virtuais no âmbito do TJMRS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com o disposto nos artigos 234, XXVI, da Lei Estadual nº 7.356/80, e tendo em vista o aprovado nos autos do Processo SEI n. 9.2022.0700.000896-9, na sessão virtual de 22/06/2022 a 23/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 243, de 11 de maio de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º As sessões judiciais de julgamento virtuais, aos moldes do artigo 78 do RITJM/RS, iniciarão, ordinariamente, nas segundas-feiras, às 14h (quatorze horas), e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, em qualquer outro dia, com duração de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A convocação dos procedimentos judiciais, cíveis e criminais, à sessão de julgamento virtual, respeitará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, exigido no art. 935 do Código de Processo Civil, c/c Lei nº 11.419/2006, entre a data da intimação no sistema EPROC (ou da publicação da pauta no DJe/RS) e o início da sessão de julgamento, que terá horários determinados.

§ 2º A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão virtual deverá constar expressamente na intimação no sistema EPROC ou, alternativamente, na pauta publicada no DJe/RS.

§ 3º Nas sessões de julgamento virtuais, por regra geral, será inadmissível a inclusão de procedimentos extra-pauta.

§ 4º A data de início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do Plenário, observado o quórum mínimo, de acordo com o previsto no art. 90 do RITJM/RS.



Art. 4º Antes do horário de início das sessões de julgamento virtuais, os(as) Desembargadores(as) Militares Relatores(as) disponibilizarão o relatório e o voto de seus respectivos procedimentos aos demais julgadores, e, ao representante da Procuradoria de Justiça Estadual, quando for o caso, apenas o relatório.

§ 1º Iniciada a sessão de julgamento virtual, computando-se o dia do início, os(as) Desembargadores(as) Militares poderão apresentar manifestação até às 14h (quatorze horas) do quinto dia útil de duração da sessão.

§ 2º Após o voto do(a) Relator(a), quando for o caso, qualquer Desembargador(a) Militar presente no quórum de julgamento Plenário poderá pedir vista do procedimento, ficando o julgamento adiado por até, no máximo, quatro sessões virtuais seguintes, e, com o prosseguimento do julgamento, os votos já proferidos poderão ser modificados pelos(as) Desembargadores(as) Militares que estiverem presentes no quórum de julgamento Plenário.

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o(a) Relator(a), o(a) Desembargador(a) Militar presente no quórum de julgamento Plenário que, no prazo previsto no § 1º, deixar de apresentar manifestação.

§ 4º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 5º Após as 14h (quatorze horas) do quinto dia útil de duração da sessão de julgamento virtual, computado o dia do início, a sessão virtual será encerrada.

§ 6º Se for apresentada divergência, total ou parcial, e, até o final da sessão, não houver manifestação sobre a divergência pelos(as) demais Desembargadores(as) Militares presentes no quórum de julgamento Plenário, o julgamento deste procedimento será, então, adiado para a próxima sessão virtual, a fim de que os(as) Desembargadores(as) Militares que não se pronunciaram após a divergência possam fazer durante a nova sessão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.465, de 23 de junho de 2023, como se confere clicando [aqui](#).